



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 649
00052
ETIQUETA

DATA 09.06.2014	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 649/2014			
AUTOR DEP. HUGO MOTTA			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO				
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	-	-	-	-

Incluem-se na Medida Provisória nº 649, de 5 de junho de 2014, onde couber os seguintes artigos:

“Art. Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os produtos classificados nas posições 9302.00.00, 93.03, 9304.00.00 e 93.06 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto 6.006, de 29 de dezembro de 2006, quando adquiridos diretamente na indústria, para uso pessoal, dos integrantes das Forças Armadas e dos órgãos mencionados no art. 144 da Constituição Federal.” (NR)

“Art. Ficam alteradas para o percentual de 20% (vinte por cento) as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativa aos produtos classificados nas posições 9302.00.00, 93.03, 9304.00.00, 9305.10.00, 9305.21.00, 9305.29.00 e 9305.99.00 da Tabela de Incidência aprovada pelo Decreto 6.006, de 29 de dezembro de 2006.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Sabemos que o Brasil tem uma das maiores cargas tributárias do mundo, superior inclusive a de países ricos, que desestimula o aumento de investimentos no setor produtivo, tendo entre várias consequências a redução de vagas no mercado de trabalho.

Contudo, no caso dos policiais e integrantes das Forças Armadas a situação é ainda mais grave, pois a incidência de IPI e, conseqüentemente, o alto custo final dos produtos que decorre da elevada alíquota e cumulatividade dos tributos, impede, muitas vezes, a aquisição de produtos necessários para defesa pessoal, aperfeiçoamento e qualificação técnica.

O 7º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, divulgado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, traçou um panorama das estruturas de segurança pública no Brasil no ano de 2012 e apontou altas as taxas de homicídios de policiais fora de serviço – em valores bem acima dos 24,3 homicídios a cada grupo de 100 mil habitantes na sociedade civil.

As mais altas foram verificadas em relação a policiais militares, 58,7; PMs em serviço, por outro lado, tiveram 17,8 baixas a cada grupo de 100 mil habitantes.

Assim, é necessário conceder a estas pessoas – responsáveis pela segurança pública e defesa nacional - o referido benefício fiscal, para que possam adquirir referidos produtos, nos limites já estabelecidos pela legislação em vigor.

Já a redução para 20% justifica-se tendo em vista a equiparação à alíquota incidente sobre munições.

Nos termos da Constituição Federal, art. 53, § 3º, inciso I, as alíquotas o IPI devem ser estabelecidas de acordo com a essencialidade do produto, assim, as armas devem ter as mesmas alíquotas das suas munições, já que ambas possuem a mesma finalidade e, conseqüentemente, a mesma essencialidade.

ASSINATURA

___/___/___



CD/14086.20434-76